



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 40978177/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004786/2024-12

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO 1293-00214-2024**

1. Ciente do inteiro teor do presente SEI;
2. Trata-se, em síntese, de Autuação do armador **SOFIE SHIPPING LTD (4597)**, representado pela Agencia Marítima MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.378.779/0001-09, lavrada por intermédio do Auto de Infração e Notificação nº **1293_00214/2024** - pelo Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional - NFTI/PF - Porto do Rio de Janeiro, na data de 25/12/2024, no valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais),tendo em vista infração ao disposto no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, posto que constatado que a embarcação **MSC VILDA X**, com **bandeira da LIBÉRIA**, transportou para o Brasil tripulante, de nome YUNTONG WANG, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte nº EF0214542, com documentação migratória irregular, nos termos do art. 171, VII, do Decreto nº 9.199/2017 (viajante cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto ou que não possua visto válido, quando exígível);
3. Houve apresentação de Defesa (39037757), por parte da empresa MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL requerendo fosse reconhecida a ilegitimidade passiva da MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL, por não ser a Armadora do MSC VILDA X, mas tão somente mandatária do Armador, motivo pelo qual deveria ser eximida do pagamento de multa e de qualquer registro para fins de reincidência do MSC VILDA X;
4. Em análise da Defesa apresentada, e decisão de primeira instância, por parte do NFTI/PF, entendo que assiste razão ao APF Lúcio ao afirmar que "*não há que se falar em retificação do pólo passivo, considerando que a Agência marítima por meio do Sistema Governamental de Controle da Entrada e Saída das Embarcações no Porto do Rio de Janeiro, Sistema Porto sem Papel (PSP), inseriu no Documento Único Virtual - DUV, de número 057229/2024, no Sistema Porto Sem Papel - PSP, como Armador proprietário a identificação da empresa MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO*";
5. Ao discordar da Decisão proferida, a empresa MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL apresentou Recurso (39934155), requerendo, em síntese, seja reconhecida: a ilegitimidade passiva da MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL, por não ser, de fato, a Armadora do MSC VILDA X, mas tão somente mandatária do Armador; a ilegitimidade passiva da MSC BR em relação à MSC Company, para escusá-la do pagamento de multas e declarar o Auto, ora impugnado, como totalmente insubstancial e, por fim, excluir-se qualquer registro

para fins de reincidência do MSC VILDA X, como requerido anteriormente;

6. Após análise do inteiro teor do presente processo SEI, em especial do Recurso interposto, não vislumbrei a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades na Autuação questionada, que, de fato, necessitem ser sanadas;

7. Foram rigorosamente seguidos os normativos afetos à atuação do Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional - NFTI, motivo pelo qual mantenho a Decisão constante do Despacho (39265592), que julgou improcedente a Defesa, com a consequente manutenção do Auto de Infração nº 1293_00214/2024, por infração ao disposto no art.109, V da Lei nº 13.445/2017, bem como da penalidade do pagamento de multa no valor ora estipulado.

8. Ciência ao NFTI/PF e aos interessados, ora Recorrentes.

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA

Delegado de Polícia Federal

Chefe Substituto da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40978177&crc=B4767AAF.

Código verificador: **40978177** e Código CRC: **B4767AAF**.